

ATO Nº 052/2023

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

- Considerando que o processo eletrônico para o Passe Escolar Digital (PED) é realizado através do PROCEC;
- Considerando que o PROCEC é interligado ao Sistema Único de Protocolos (SUP), dando um fim a toda documentação física, garantindo a segurança de dados para diferentes áreas, agilizando toda a tramitação bem como a integração entre Órgãos e Secretarias Municipais;
- Considerando que os serviços de atendimento aos clientes da URBS nas Ruas de Cidadania são de extrema relevância e carecem de constante adequação e melhoria em seu formato de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar a tramitação dos processos administrativos gerados em meio eletrônico, através dos sistemas Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC e Sistema Único de Protocolos – SUP, na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., bem como a prática de atos processuais por usuários externos.

§ 1º. Os processos administrativos relacionados ao Processo Escolar Digital (PED) serão iniciados:

I - Por iniciativa do usuário externo, por meio PROCEC, disponível no *site* <https://procec.curitiba.pr.gov.br>; e,

II - Por iniciativa dos empregados da URBS através do SUP.

§ 2º. O acesso ao sistema PROCEC de que trata o “caput” se dará exclusivamente mediante o credenciamento do interessado ou do seu preposto.

§ 3º. O processo administrativo eletrônico gerado a partir do PROCEC será registrado no SUP e será tramitado neste sistema até o seu encerramento.

Art. 2º. O processo administrativo eletrônico gerado deverá estar acompanhado de toda a documentação obrigatória, nos formatos digitais exigidos pelo sistema, pertinente ao assunto e pedido pretendido, conforme a legislação específica.

§ 1º. Os documentos digitalizados anexados ao processo administrativo eletrônico deverão ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite

consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, à assinatura firmada pelo responsável, quando for o caso;

§ 2º. O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do § 1º são de responsabilidade do requerente, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

I - A assinatura digital no SUP por servidor público representa a conferência da integridade e autenticidade do documento digitalizado.

Art. 3º. Considera-se 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia subsequente, para análise do processo;

Art. 4º. Considera-se ocorrida a ciência:

I - Na data e hora em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do PROCEC ou quando decorridos 15 (quinze) dias corridos do envio ou disponibilização da comunicação.

II - Na data e hora em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação enviada ou disponibilizada por correio eletrônico ou quando decorridos 15 (quinze) dias corridos do envio ou disponibilização da comunicação.

§ 1º Exaurido o prazo estabelecido nos incisos I, II, deste artigo, a leitura ao teor da comunicação será considerada automaticamente realizada.

§ 2º Exaurido o prazo estabelecido nos incisos I, II, deste artigo, diante da ausência de resposta referente a complementação de informação por parte do usuário externo, o processo será arquivado.

§ 3º Os prazos contidos neste ATO serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no departamento em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o ATO/047/2023.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente